

O pregoeiro oficial do Pregão Eletrônico nº 01/2017 considerou como não-procedente os recursos impetrados ao certame em questão tendo como base as análises apresentadas abaixo:

Análise de Recurso – Boa Sorte Serviços de Segurança Ltda

1) Percentuais de encargos sociais previdenciários e trabalhistas abaixo da prevista em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria: Auxílio Doença; Aviso Prévio Indenizado; Indenização Adicional; Incidência cumulativa do Grupo A sobre o Grupo B; 1/3 Férias Constitucionais; Total de encargos sociais.

Fundamentação: Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, MP/SLTI: Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009). Edital nº 01/2017-2ª SR, item 9;

2) Os valores dos postos noturno e diurno estão abaixo do mínimo exigido para a Bahia pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP).

Fundamentação: Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015, da SLTI/MP.

Análise de Recurso – Security Segurança Ltda

1) Intervalo Intra jornada: Valor apresentado pela licitante está abaixo do determinado na Convenção Coletiva. Esse item trata-se de obrigação trabalhista prevista na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Fundamentação: Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, MP/SLTI: Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

2) Reciclagem Artigo 91º Decreto 992 MJ: A licitante acrescentou em sua planilha item que é vedado pelo Tribunal de Contas da União, o qual defende que esse item não deve ser incluído no quadro de insumos, por entender que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada, configurando-se, portanto, um ganho em duplicidade se esse item também é cotado no quadro de insumos.

Fundamentação: Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, MP/SLTI: Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009); Acórdãos nºs 325/2007 – TCU – Plenário; 630/2010 – TCU – 1ª Câmara; 592/2010 – TCU – Plenário.

3) Total do Grupo B: O total apresentado pela licitante é maior que o orçado pela Codevasf. Portanto, conforme item 9 do Edital a proposta deverá ser desclassificada, respeitando desse modo os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Fundamentação: Edital nº 01/2017-2ª SR; Lei 8.666/1993 e suas alterações, art. 3º.

4) Os valores dos postos noturno e diurno estão abaixo do mínimo exigido para a Bahia pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP).

Fundamentação: Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015, da SLTI/MP.

5) O não cumprimento das exigências de Qualificação Técnica mínima pela licitante com proposta classificada: Em consulta aos autos pela Área Técnica foi verificado que os atestados e contratos apresentados estão de acordo ao exigido no subitem 10.1.3 do Edital.

Fundamentação: Edital nº 01/2017-2ª SR; Análise da documentação de Habilitação pela Área Técnica.

6) O não cumprimento das exigências de Qualificação Econômico-Financeira mínima pela licitante com proposta classificada: Conforme análise contábil da Codevasf, os índices estão de acordo ao exigido no subitem 10.1.2 do Edital.

Fundamentação: Edital nº 01/2017-2ª SR; Parecer contábil da 2ª Superintendência Regional da Codevasf acostado ao processo nº 59520.000902/2016-95.

a) Não cabe à Comissão realizar qualquer tipo de investigação referente a plágio autoral, especialmente quando a licitante acusada não teve sua proposta aceita no certame.

Análise de Recurso – DSP Serviços de Segurança Ltda

1) Reciclagem Artigo 91º Decreto 992 MJ: A licitante acrescentou em sua planilha item que é vedado pelo Tribunal de Contas da União, o qual defende que esse item não deve ser incluído no quadro de insumos, por entender que esses custos já estão englobados nas despesas

administrativas da contratada, configurando-se, portanto, um ganho em duplicidade se esse item também é cotado no quadro de insumos.

Fundamentação: Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, MP/SLTI: Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009); Acórdãos nºs 325/2007 – TCU – Plenário; 630/2010 – TCU – 1ª Câmara; 592/2010 – TCU – Plenário.

2) Representação sindical: Acrescentou item à planilha que é de responsabilidade única e exclusiva da licitante, não cabendo à Codevasf qualquer pagamento sobre a filiação.

Fundamentação: Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, MP/SLTI: Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009); Acórdãos nºs 325/2007 – TCU – Plenário; 630/2010 – TCU – 1ª Câmara; 592/2010 – TCU – Plenário.

3) Total do Grupo B: O total apresentado pela licitante é maior que o orçado pela Codevasf. Portanto, conforme item 9 do Edital a proposta deverá ser desclassificada, respeitando desse modo os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Fundamentação: Edital nº 01/2017-2ª SR; Lei 8.666/1993 e suas alterações, art. 3º.

4) Os valores dos postos noturno e diurno estão abaixo do mínimo exigido para a Bahia pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP).

Fundamentação: Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015, da SLTI/MP.

Análise de Recurso – LAJ Segurança Patrimonial Eireli

1) Férias; Total do Grupo B; Depreciação e Manutenção de Equipamentos; Depreciação e Manutenção de Equipamentos; Total do Subitem IV.B; Valor Total dos Insumos (Subitem IV.A + Subitem IV.B): O total apresentado pela licitante é maior que o orçado pela Codevasf e/ou previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. Portanto, conforme item 9 do Edital a proposta deverá ser desclassificada, respeitando desse modo os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Fundamentação: Edital nº 01/2017-2ª SR; Lei 8.666/1993 e suas alterações, art. 3º.

2) Os valores dos postos noturno e diurno estão abaixo do mínimo exigido para a Bahia pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP).

Fundamentação: Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015, da SLTI/MP.